



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 205/2018.

Em, 13 de setembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS, PARA ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - A alimentação escolar oferecida pela rede pública municipal de Cabo Frio, deverá ser oferecida, também, no período de férias de inverno e verão, aos alunos comprovadamente carentes da Rede Municipal de Educação Infantil e Fundamental, no município, na forma que dispuser a regulamentação:

I - O cardápio da alimentação oferecida, no período de férias, deve manter similaridade ao cardápio fornecido no período letivo, para fins de atendimento às necessidades nutricionais básicas diárias do aluno;

II - Para efeitos desta Lei, considera-se carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 1 (um) salário mínimo de renda per capita ou, em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo sócio econômico realizado pelo órgão competente, que reconheça o estado de carência do aluno;

III - Será feita a triagem e o cadastramento de alunos que atendam aos requisitos do inciso anterior para os benefícios desta Lei.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2018.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

Notadamente, a alimentação é uma necessidade básica ao desenvolvimento do ser humano e, principalmente, nas fases da infância e da adolescência, consumir alimentos de qualidade, favorecem ao crescimento, tanto do aspecto físico, quanto do aspecto intelectual e emocional.

Nesse sentido, a merenda escolar é fundamental, e pode influenciar significativamente no desempenho do aluno.

Portanto, deve-se dar suporte as famílias mais carentes da nossa população, para que tenham acesso a uma alimentação adequada, em todos os momentos, e tenhamos crianças e jovens saudáveis e crescendo com qualidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece como função do Estado assegurar à alimentação de qualidade na escola. A merenda escolar é um direito de meninos e meninas e não pode ser pensada como auxílio aos carentes, nem como instrumento de combate à fome ou à desnutrição. Deve ser pensado como instrumento para o bom desenvolvimento da nossa sociedade.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2018.

**VANDERLEI RODRIGUES BENTO**  
Vereador - Autor